



710-242-50

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL N.º 3.428, de 18 de abril de 2000.

Altera a redação do inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.925, de 22/10/86, alterada pelas Leis Municipais n.ºs. 2.208/90, 2.251/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98 e 3.325/99.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei n.º 3.428, de 18 de abril de 2000:

Art. 1.º - O inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.925, de 22/10/86, alterado pelas Leis Municipais n.ºs. 2.208, de 14 de dezembro de 1990, 2.251, de 26 de junho de 1991, 2.424, de 26 de maio de 1992, 2.536, de 09 de dezembro de 1992, 2.793, de 16 de dezembro de 1994, 2.856, de 10 de julho de 1995, 3.306, de 03 de dezembro de 1998 e 3.325, de 16 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do abaixo disposto:

“Art. 6.º - ...

Parágrafo Único - ...

XII - CORREDORES

XII - 1 - Corredores Comerciais:

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

Corredor Tipo A:

...

- Rua São Vicente de Paula (lado par)

Corredor Tipo E:

...

- Av. Pedro de Toledo”

M



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

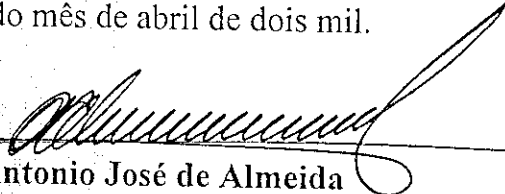
Lei Municipal n.º 3.428, de 18/04/2000 - continuação.

-2-

Art. 1.º - ...

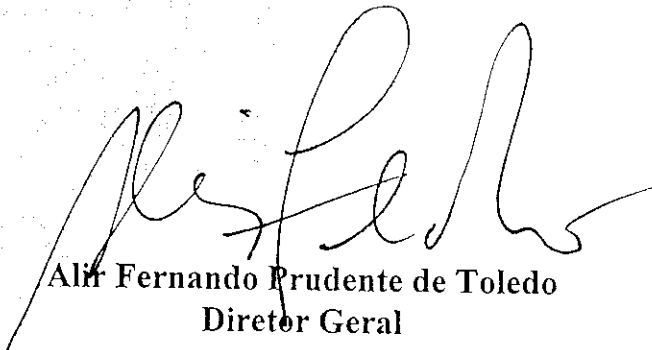
Parágrafo Único - Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de abril de dois mil.


Antonio José de Almeida
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Executivo n.º 02/2000,
de autoria do Prefeito Municipal

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
Diretor Geral

AJA/afpt/maas.